

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Obras em execução - exercício 2019

Ministério da Educação – MEC Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha Unidade de Auditoria Interna Governamental

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Unidade Examinada: Instituto Federal Farroupilha

Ação: Obras em execução Ordem de Serviço: **10/2019**

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

AUDIN – Unidade de Auditoria Interna do IFFar CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e de informações à Previdência Social IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas IFFAR – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha IN – Instrução Normativa TCU – Tribunal de Contas da União

SUMÁRIO

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS	
MISSÃO DA AUDIN	
RESUMO	
INTRODUÇÃO	6
RESULTADOS DOS EXAMES	
1. CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA	
1.1 INFORMAÇÕES	
1.2 ACHADOS	
2. CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS	24
2.1 INFORMAÇÕES	
2.2 ACHADOS	24
RECOMENDAÇÕES	
CONCLUSÃO	
ANEXO I – MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO E ANÁLISE DA AUDITORIA – CAMPUS JÚLIO DE	CASTILHOS
ANEXO II -ANÁLISE DA AUDITORIA - CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA	
ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO CAMPUS AVANCADO URUGUAIANA	

MISSÃO DA AUDIN

A Unidade de Auditoria Interna - AUDIN é o órgão responsável por fortalecer e assessorar a gestão, bem como desenvolver ações preventivas destinadas a garantir a observância dos princípios constitucionais da administração pública e seus correlatos infraconstitucionais, especialmente os da legalidade, moralidade, economicidade, impessoalidade e da probidade dos atos da administração, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.

RESUMO

Trata-se de Auditoria executada nas obras em andamento do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha (IFFAR), com o objetivo de avaliar, por meio de amostragem e da coleta de evidências, a respeito da governança, existência e suficiência dos controles internos referentes à área em questão. Da mesma forma, foi avaliada a eficiência e a eficácia das atividades operacionais relacionadas ao tema, bem como a conformidade entre o objeto contratual e o que foi efetivamente entregue.

Compete à Auditoria Interna do IFFAR, no cumprimento de sua missão institucional, aumentar e proteger o valor organizacional da instituição, fornecendo avaliação, assessoria e aconselhamento baseados em riscos. Nesse sentido, foi levada em conta a alta relevância material da ação, uma vez que as obras em andamento na instituição, no momento do início da ação, totalizavam R\$ 6.207.445,00.

No que se refere aos controles internos, observou-se, de modo geral, a sua suficiência, porém com baixa aderência. É imprescindível que os mesmos sejam divulgados e tenham sua implementação efetivada em toda a instituição.

Em relação à gestão das obras em andamento, constatou-se a necessidade de maior formalização dos atos administrativos nos processos, para reforçar uma cultura de controle e governança, gerando assim um fortalecimento quanto à sua eficiência e eficácia, uma vez que a efetividade dessa área é imprescindível para a consecução das finalidades institucionais.

INTRODUÇÃO

Dando cumprimento ao Despacho 12/2019 do Gabinete/Reitoria, foi executada ação de auditoria nas obras em andamento do IFFar. Justifica-se a presente ação em virtude da alta materialidade envolvida, pois as obras em andamento no momento do lançamento da ordem de serviço (sete obras) totalizavam R\$ 6.207.445,00. O escopo foi selecionado considerando as duas obras de maior valor, tendo sido selecionados os *Campus* Júlio de Castilhos (R\$ 1.262.141,31) e *Campus* Avançado Uruguaiana (R\$ 1.427.851,66). O foco da presente ação resume-se na verificação da conformidade da execução contratual, verificação da atuação da fiscalização, bem como das providências da gestão relativas aos apontamentos oriundos da fiscalização.

Para o planejamento da ação, utilizaram-se como base legal a Lei 8.666/93, Lei 4.320/64, o Roteiro de Auditoria em Obras Públicas (Tribunal de Contas da União – TCU), bem como Orientações Técnicas 017 e 019/2016 do Instituto Brasileiro de Auditoria em Obras Públicas – IBRAOP. Durante todo o processo, a equipe de auditoria designada contou com o auxílio de membros da Coordenação de Engenharia do IFFar.

Os trabalhos foram realizados através de inspeção física das obras, bem como análise documental. Foi utilizada técnica chamada "curva ABC" para seleção do escopo a ser verificado *in loco* na obra.

A curva ABC é basicamente um método de classificação de informações que trabalha em função do valor relativo dos recursos analisados. É baseada em um teorema desenvolvido pelo economista e engenheiro italiano Vilfredo Pareto, feito a partir de um trabalho no qual ele identificou que 80% da riqueza se concentrava em apenas 20% da população e mais tarde adaptado pela General Electric à classificação de recursos. O Grupo A representa os elementos críticos e seu controle é de extrema importância para as atividades. Os elementos do Grupo B possuem valores, importância ou quantidades relativas. O Grupo C, que representa 50% dos elementos, possui custos, quantidades ou importância de menor impacto. (SALVIANO, SOUZA NETO, 2016, p. 5 e 6).

Com relação ao campus Júlio de Castilhos, dos 17 itens contidos na planilha orçamentária selecionados da curva A que representavam 50% do total da obra, 15 foram verificados conforme a possibilidade do momento do andamento da obra, não tendo sido possível verificar 2, em virtude de não estarem medidos. Também foram verificados aleatoriamente itens das curvas B e C. A análise consistiu em comparação entre cada item selecionado na planilha orçamentária com o item efetivamente contido na obra. Foram objeto de análise as planilhas de medição em comparação com o cronograma físico-financeiro. Também foram analisados os diários de obra e registros de ocorrência contidos no processo de execução contratual, bem como a compatibilidade da planilha orçamentária com os valores praticados no mercado e se a mesma possuía a previsão de todas as etapas necessárias à conclusão do objeto.

Cumpre ressaltar que a obra analisada vem sendo realizada desde 2014, tendo passado por período de abandono do contrato por parte da primeira empresa contratada, e

posteriormente, tendo sido objeto de novo processo licitatório (tomada de preços 01/2018) buscando a sua finalização. Isto posto, reforçamos que foi objeto de análise da auditoria somente o que tange ao novo contrato (38/2018).

Já com relação ao exame no Campus Avançado Uruguaiana, foram verificados os 13 primeiros itens da curva ABC, conforme a possibilidade do momento do andamento da obra. A análise consistiu em comparação entre cada item selecionado na planilha orçamentária com o item efetivamente contido na obra. Foram objeto de análise as planilhas de medição em comparação com o cronograma físico-financeiro. Também foram analisados os diários de obra e registros de ocorrência contidos no processo de execução contratual, bem como a compatibilidade da planilha orçamentária com os valores praticados no mercado e se a mesma possuía a previsão de todas as etapas necessárias à conclusão do objeto.

Nesse sentido, o objetivo deste trabalho foi o de responder às seguintes questões de auditoria, em sentido amplo:

- 1. Há controles internos com relação à normatização dos procedimentos da execução de obras?
- Os controles internos relativos à execução de obras de engenharia são suficientes?
- 3. Há aderência a esses controles?
- 4. Há conformidade entre o contrato administrativo e o serviço efetivamente executado?
- 5. O fiscal da obra está acompanhando a execução do objeto contratado, de acordo com as cláusulas pactuadas no contrato e demais legislações pertinentes?

Para avaliar estes itens foram formuladas outras questões a partir de cada um dos pontos acima elencados, considerada a normativa vigente, além das boas práticas de gestão. Estas questões derivadas constituíram um *checklist* de auditoria, que foi um guia para a realização do trabalho de campo. Após a aplicação das técnicas de auditoria para coleta de informações, estas foram processadas e avaliadas de forma a compor os "achados de auditoria", aqui tratados como "resultados dos exames". Após, foi dada ciência aos gestores responsáveis para que emitissem manifestação sobre cada um dos resultados. Após a resposta dos gestores, efetuou-se a elaboração das recomendações de auditoria.

Não houve limitações ou restrições ao trabalho que influenciaram nas respostas às questões de auditoria. As unidades clientes da presente ação de auditoria atenderam prontamente a equipe executora no que lhes coube, não negando informações ou documentos sempre que lhes fora solicitado.

A execução de contratos de obras públicas no IFFar ainda não havia sido objeto de auditoria e acompanhamento por parte desta Unidade de Auditoria Interna, de forma que não haviam recomendações anteriores para verificação da implementação.

RESULTADOS DOS EXAMES

Aqui trataremos dos achados identificados de forma separada, por obra analisada.

1. CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

Com relação à obra do ginásio poliesportivo do Campus Avançado Uruguaiana, o resultado dos exames identificou os achados abaixo elencados.

1.1 INFORMAÇÕES

A seguir trazemos algumas informações, que são fatos constatados durante os trabalhos de auditoria interna, que devem ser observados pela gestão, mas que não geraram recomendação.

- 1) Existem ARTs sem a assinatura do responsável pela instituição. Os projetos também estão sem a assinatura do responsável pela instituição. A assinatura é importante em virtude de comprovar a regularidade do documento, pois sem as assinaturas o documento perde o valor legal.
- Observou-se a ausência de autorização formal para a contratação (formulário de solicitação de contratação não possui assinaturas DPDI, COF, DAD e nem do ordenador de despesas).
- Considerando a finalização da presente obra, orientamos atentar para os itens 16.1.9 e 16.1.10 com relação aos documentos necessários para o recebimento definitivo da mesma.
- 4) As alterações efetuadas devem constar no "as built" (Norma ABNT NBR 14645:2005).
- 5) O quadro de servidores do *Campus* Avançado Uruguaiana é pequeno e a estrutura como um todo demanda melhorias. Por ser *campus* avançado e não possuir total autonomia, é imprescindível que receba toda a assistência que necessite da parte tanto do *campus* ao qual é ligado (São Borja), quanto da Reitoria.

1.2 ACHADOS

Antes dos achados de auditoria interna propriamente ditos, expomos no quadro 1 a lista de itens verificados que embasaram os achados elencados.

Ite					Mão-de-		% executa	%acu
m	Descrição	Quantidade	Un	Material	Obra	Total	do	m
	.4 Piso Madeira Pau Marfim 2cm			211.052,8		263.814,4	23,046	
13	flutuante sobre barr.	640,00	M2	0	52.761,60	0	%	23%
6	.3 Estrutura metalica em tes/treliça, vão livre de 25m fornecim e mont	1.000,67	M2	75.140,31	18.792,58	93.932,89	8,206%	31%
8	.4 Janela de aço basculante, fix c parafuso s/ contra marco, s/	173,00	M2	53.659,41	13.416,15	67.075,56	5,859%	37%
13	.2 Massa única p/ recebim de pint. em argamassa 1:2:8	2.426,95	M2	46.767,33	11.697,90	58.465,23	5,107%	42%
7	.1 Alven. Vedação blocos cerâm furados(e=14cm) par área maior	987,50	M2	37.752,13	9.440,50	47.192,63	4,123%	46%
13	.5 Piso em concreto 20MPa prep mec, e=7cm, incl.jtas dil em mad	1.000,00	M2	32.980,00	8.260,00	41.240,00	3,603%	50%
15	.2 Aplic man de pintura c/ tinta texturizada acrílica	2.426,95	M2	32.739,56	8.203,09	40.942,65	3,577%	54%
6	.2 Terçamento perfil U enrrij 200x75x25 #2.66	868,35	М	28.473,20	7.129,15	35.602,35	3,110%	57%
9	.4 Telhamento c/ telha aço/alum 0.5mm	1.011,59	M2	27.909,77	6.979,97	34.889,74	3,048%	60%
4	.6 Armação de aço CA-50 p/1m³ de concreto	44,59	KG	17.427,11	4.356,89	21.784,00	1,903%	62%
	.7 Concretagem de blocos de coroam.E baldrames 30MPa c/							
4	bomba,	54,59	M3	16.582,26	4.145,02	20.727,28	1,811%	63%
14	.1 Vidro liso comum transparente, 5mm	173,00	M2	15.037,16	3.761,02	18.798,18	1,642%	65%
16. 3.	.4 Rede de Proteção da quadra poliesportiva	600,00	M2	14.706,00	3.678,00	18.384,00	1,606%	67%

Quadro 1. lista de itens verificados resultantes da curva ABC:

1) Divergências entre projeto básico e obra executada.

DESCRIÇÃO: O projeto licitado não previa medidas de segurança contra incêndio como: hidrantes e mangotinhos, alarme e a quarta porta de saída de emergência. Porém, estes itens encontram-se instalados.

CRITÉRIO: Lei 8666/93, art. 6º, IX, art. 14.

CONDIÇÃO: Pôde-se verificar, no momento da auditoria (obra já em fase de finalização), que houve modificações no projeto que não foram formalizadas, o que ocasionou a discrepância entre o projeto inicialmente licitado e a obra executada. É importante salientar que as modificações foram pertinentes, porém a norma vigente exige que estas sigam um rito previamente definido, devendo ser executadas via contrato aditivo. Pertinente também salientar que a gestão pública é regida pelo princípio da legalidade administrativa — este define que só é permitido ao poder público fazer o que é previsto em lei, de forma expressa, o que não é o caso das alterações contratuais não formalizadas.

CAUSA: Projeto básico elaborado de forma deficitária, sem conter nível de precisão adequado para caracterizar a obra, em dissonância com o disposto no art. 6º, inciso

IX, da Lei 8.666/93. Possível troca de serviços entre contratante e contratada, de forma a evitar o tempo a ser gasto com a elaboração e aprovação de termo aditivo.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A execução de serviços não previstos inicialmente, sem a elaboração de termo aditivo para tanto, pode acarretar grave falta administrativa, em virtude de ferir o princípio da legalidade, bem como da transparência administrativa. Ainda que altamente justificadas as alterações, estas devem ser formalizadas. A falta de formalização dos atos administrativos impede que a gestão comprove que sua atuação foi regular.

CONCLUSÃO: Convém lembrar que a caracterização precisa, completa e adequada do objeto é condição essencial para a contratação, segundo o que dispõe o artigo 14 da Lei. 8.666/93. Necessário aprimorar a elaboração do projeto básico, bem como, quando demonstrarem-se necessárias alterações, fazê-las de modo formal, evitando a execução de serviços sem cobertura contratual, prezando pela legalidade dos atos administrativos.



(foto dos mangotinhos tirada no momento da execução da inspeção física).



(imagem da saída de emergência inicialmente não prevista no projeto básico).

2) A planilha orçamentária não contém a previsão de todos os itens necessários à execução da obra.

DESCRIÇÃO: A planilha orçamentária possui um nível de detalhamento insuficiente, não representando a totalidade dos serviços executados na obra.

CRITÉRIO: Art. 38, Lei 8666/93.

CONDIÇÃO: Em análise à planilha orçamentária utilizada no processo licitatório, foi possível verificar que a mesma não previu a totalidade dos serviços necessários para a finalização da obra, não trazendo, por exemplo, a previsão de itens do PPCI.

CAUSA: Fragilidades nos controles relativos à elaboração da planilha orçamentária e projeto básico; projeto básico deficitário.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: O não detalhamento de todos os serviços necessários para a finalização da obra prejudica a competitividade do certame, pois os serviços inicialmente não previstos necessitarão de aditivo posterior para serem executados, e não há como garantir que os mesmos serão contratados pelo melhor preço do que poderiam ter sido contratados no momento do processo licitatório, ainda que observada a média do preço de mercado.

CONCLUSÃO: Uma planilha orçamentária que não traz a previsão de todos os itens necessários à conclusão da obra indica controles frágeis no que concerne ao planejamento da obra.

3) Discrepância (incompatibilidade) entre projeto básico e planilha orçamentária com relação à concretagem.

DESCRIÇÃO: O item 4.7 da planilha orçamentária apresenta uma discrepância com o projeto básico.

No projeto estrutural da fundação consta a necessidade de FCK=200kg/cm²(20MPA) (prancha A1), enquanto na planilha orçamentária consta concretagem de bloco de concreto e baldrame de 30MPA com bomba.

Ainda, o projeto da superestrutura (prancha E4) prevê para a estrutura FCK=200kg/cm²(20MPA), enquanto existem três itens de concreto na planilha: 5.3 (30 MPA), item 5.8 (pilares – 25 MPA), item 5.14 (20MPA – lajes).

OBSERVAÇÕES:

FCK=200 Kg/cm² para fundação. Recobrimento de Blocos = 3,5 cm.

(Imagem: prancha A1 projeto estrutural fundação).

OBSERVAÇÕES:

FCK=200 Kg/cm² para fundação.

FCK=200,0 Kg/cm² para a estrutura.

Recobrimento de pilares = 2,5 cm.

Recobrimento de vigas = 2,5 cm.

Recobrimento de vigas baldrames = 2,5 cm.

Capeamento de laje pré-moldada = 5,0 cm (Mínimo)

Slump 6 ± 1 cm.

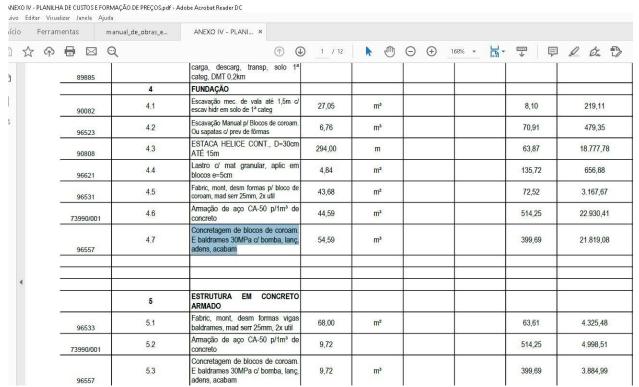
Os fundos de vigas baldrames deverá ser, agulado

e posteriormente apiolados, com soquetes de 20,0 Kgf.

Sobrecarga das Lajes de Piso = 250 Kgf/m²

Sobrecarga das Lajes de Forro = 100 Kgf/m²

(Imagem: Anexo XVII-PROJETO ESTRUTURAL)



(Imagem: planilha de custos e formação de preços)

CRITÉRIO: Lei 8666/93, art. 6º, IX, art. 14.

CONDIÇÃO: Durante os trabalhos de auditoria, em análise documental realizada no processo licitatório, cotejando o projeto básico com a planilha orçamentária, identificou-se discrepância no tocante à concretagem, que no projeto previa a necessidade a menor do que na planilha orçamentária.

CAUSA: Não observância dos requisitos constantes no projeto básico para a elaboração da planilha orçamentária, falhas de conferência durante a execução do processo licitatório.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Considerando que o concreto previsto na planilha orçamentária foi a maior do que o previsto no projeto básico, sem justificativa formalmente registrada, fere-se o princípio da economicidade, pois a concretagem definida como necessária no projeto demandaria um custo significativamente menor para a instituição.

CONCLUSÃO: A não observância do projeto básico para a elaboração da planilha orçamentária, que orçou item/serviço mais caro do que o necessário, pode tornar o processo antieconômico para a instituição, além de incorrer em impropriedades.

4) Existência de boletins de medição com nota posterior à nota fiscal.

DESCRIÇÃO: As medições nº 1, 3, 4, 8 possuem data posterior à nota fiscal referente à mesma.

CRITÉRIO: Lei 8666/93. Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do IFFar.

CONDIÇÃO: Boletim de medição emitido posteriormente à emissão da nota fiscal, quando a medição deveria ser efetuada anteriormente à emissão da nota, pois esta deve ser emitida com base nos valores/quantitativos medidos pelo fiscal técnico da

obra.

CAUSA: Não identificada.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A medição posterior à emissão da nota fiscal pode denotar falhas no que concerne à fiscalização – medição das parcelas de obra.

CONCLUSÃO: A nota fiscal deve ser elaborada com base na porcentagem medida pelo fiscal técnico, e não o contrário. O número do boletim de medição é um dos itens que deve estar contido na nota fiscal, segundo o Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do IFFar.

5) Diários de obra preenchidos de forma incompleta.

DESCRIÇÃO: Foram identificados diários de obras sem completo preenchimento de todos os campos necessários. Há diários de obra sem a lista de funcionários, sem assinaturas e sem o preenchimento das condições climáticas do dia. Este último ponto é necessário em virtude de possível pedido de aditivo por razões climáticas, e para tanto é necessária a comprovação efetiva de que as condições climáticas não foram favoráveis ao término da obra no prazo inicialmente previsto. Também não foi identificado o preenchimento do diário de obras aos sábados e domingos, conforme contrato (diário deve ser preenchido diariamente) e Manual IFFar, ainda que preenchido como dia não trabalhado.

CRITÉRIO: Resolução № 1.024/2009 CONFEA; Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Em análise ao processo de execução da obra, verificou-se que existem diários de obra preenchidos de forma incompleta, deixando de conter informações importantes.

CAUSA: Não compreensão da necessidade do total preenchimento dos diários de obras.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A ausência de assinatura do diário de obra faz com que o documento não possua validade. A ausência da lista de funcionários também acarreta prejuízos, pois apesar de a lista de funcionários estar contida na GFIP da obra, só pode-se comprovar que os funcionários constantes na GFIP são os devidamente contratados para a execução contratual em vigor a partir da relação constante nos diários de obras. Ainda, a instituição é responsável pelos trabalhadores que se encontram trabalhando dentro de suas instalações, e os mesmos devem estar legalizados para evitar questões trabalhistas.

CONCLUSÃO: É importante atentar para o correto preenchimento dos diários de obra, englobando os finais de semana, a assinatura dos representantes da empresa e da contratante, a lista de funcionários e as condições climáticas do dia.

6) Início da obra sem o alvará de licença de construção da prefeitura.

DESCRIÇÃO: A obra teve início sem o alvará de licença de construção da prefeitura (alvará é do dia 26/04, e a ordem de serviço de início da obra é do dia 02/01).

CRITÉRIO: Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Foi identificado pelos testes de auditoria que o início da obra deu-se sem

estarem preenchidos todos os requisitos necessários; nesse caso, sem a autorização emitida pelo Poder Público Municipal.

CAUSA: possível intempestividade no pedido de licença junto à Prefeitura Municipal, demora da Prefeitura no atendimento às suas demandas.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Execução de obra não totalmente regularizada. Possibilidade de aplicação de multa por parte do Poder Público Municipal, bem como embargo da obra.

CONCLUSÃO: O início da obra sem todos os requisitos legais preenchidos pode ocasionar sanções para a administração pública e responsabilização dos servidores que deram causa às sanções. A gestão assume um risco alto ao não observar o andamento de todos os trâmites legais necessários antes de dar início à obra.

7) Discrepância entre memorial descritivo, planilha orçamentária e executado nas áreas internas.

DESCRIÇÃO: O memorial descritivo contém a previsão de tinta acrílica (externa) e tinta PVA (interna), enquanto o orçamento prevê a pintura texturizada em toda a área, e os testes de auditoria demonstraram a existência de pintura texturizada na parte externa e acrílica sem textura na parte interna.

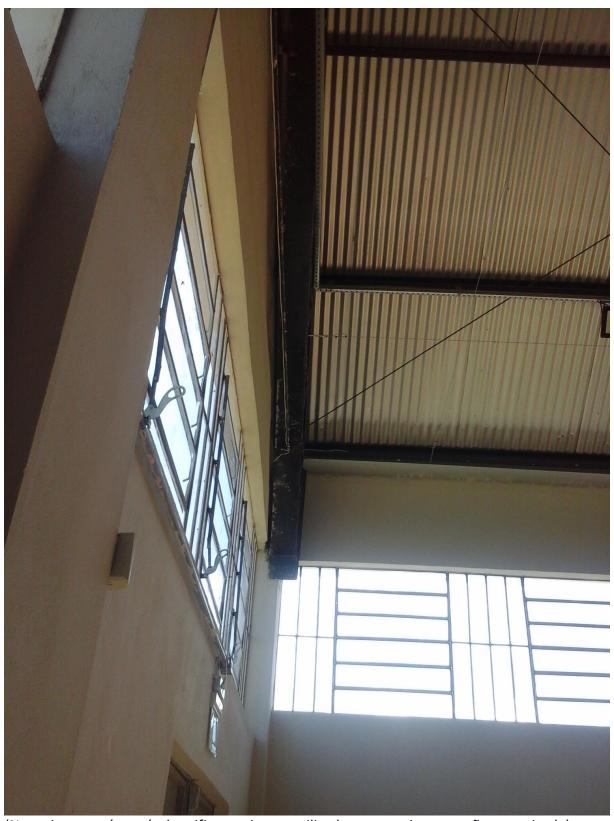
CRITÉRIO: Constituição Federal, art. 71, caput.

CONDIÇÃO: Os testes de auditoria identificaram diferenças no tocante ao tipo de tintura previsto na planilha orçamentária e a efetivamente utilizada para a pintura da parte interna da obra.

CAUSA: Possível falha na elaboração da planilha orçamentária, que previu item diferente do previsto no memorial descritivo, bem como no recebimento de parcela de obra/medição relativa ao período que conteve o serviço de pintura.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: pagamento a maior, gerando prejuízo para a administração pública.

CONCLUSÃO: Considerando a utilização de item de valor menor do que o cotado inicialmente na planilha orçamentária, deveria o pagamento ter sido efetuado de acordo com o mesmo, bem como tais ajustes deveriam constar no diário de obras.



(Nesta imagem é possível verificar a pintura utilizada na parte interna, não texturizada)



(Nesta imagem é possível verificar a pintura externa texturizada)

8) Ausência de projeto estrutural da estrutura metálica da cobertura.

DESCRIÇÃO: Não foi identificado projeto estrutural da cobertura – estrutura metálica **CRITÉRIO:** Lei 8666/93 art. 6º, IX.

CONDIÇÃO: Cotejando a inspeção física à obra com o projeto básico, foi possível identificar a ausência de projeto estrutural da cobertura da obra (estrutura metálica). **CAUSA:** Deficiências na elaboração do projeto básico.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Isso pode acarretar alteração de quantitativos, especificações e métodos construtivos. Também podem ocorrer modificações indevidas, com exclusões de serviços. Ainda, a ausência de parte importante de um projeto, como a estrutura metálica da cobertura, pode acarretar paralisação da obra para fins de regularização (elaboração do projeto e do termo aditivo respectivo).

CONCLUSÃO: Convém lembrar que a caracterização precisa, completa e adequada do objeto é condição essencial para a contratação, segundo o que dispõe o artigo 14 da Lei. 8.666/93. Necessário aprimorar a elaboração do projeto básico, bem como, quando demonstrarem-se necessárias alterações, fazê-las de modo formal, evitando a execução de serviços sem cobertura contratual, prezando pela legalidade dos atos administrativos.



(Imagem: cobertura – estrutura metálica)

9) Ausência de designação formal de preposto da empresa contratada.

DESCRIÇÃO: Não foi identificada no processo de execução contratual a existência de carta de preposto.

CRITÉRIO: Lei 8666/93 art. 68.

CONDIÇÃO: A inexistência de carta de preposto pode evidenciar o andamento da obra sem a presença de representante da contratada, o que contraria a legislação em vigor.

CAUSA: Possível cultura da informalidade.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Andamento da obra sem a presença de representante legal formalmente indicado, a quem a administração tem o dever legal de se reportar caso precise tratar de assuntos relacionados à execução do contrato.

CONCLUSÃO: É obrigação da administração pública solicitar a indicação formal de preposto que represente a empresa durante a execução do contrato. Assuntos relacionados ao andamento da obra, solicitações de informações, esclarecimentos, determinações de correções e ajustes, só podem ser tratados com o mesmo, de acordo com a legislação vigente.

10) Impossibilidade de comprovação de que os preços contratados são compatíveis com os preços de mercado.

DESCRIÇÃO: Não foi possível comprovar a equivalência dos preços orçados com os preços de mercado, pela inexistência da planilha de composição de preços ao final da

planilha orçamentária, bem como ausência de pesquisa de preços (itens 6.2, 16.2.1, 16.3.1, 16.3.2, 16.3.3, 16.3.4 – composições, e itens 10.1 até 10.17; 10.19 até 10.38; 10.40, 10.41, 10.46, 10.49, 10.51, 11.4, 11.12, 11.15. até 11.17; 11.19 até 11.22; 11.24 até 11.30; 11.37 até 11.40; 11.42; 11.47; 11.48; 11.50; 13.03).

CRITÉRIO: Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar; Decreto-Lei 200/1967, art. 93; Decreto 93.872/1986, art. 66; Decreto 7983/2013, art. 13.

CONDIÇÃO: A análise do processo licitatório permitiu verificar que não há pesquisa de preços anterior à planilha orçamentária, impossibilitando a comprovação de que os preços orçados são compatíveis com os de mercado, bem como a comprovação da inexistência de sobrepreços.

CAUSA: Possível pesquisa de preços realizada informalmente.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A impossibilidade de comprovação de que os preços orçados são compatíveis com o de mercado não permite que se demonstre que não houve superfaturamento/sobrepreço nos valores contratados, bem como fere o princípio da legalidade administrativa (a pesquisa de preços é item obrigatório do processo licitatório).

CONCLUSÃO: A ausência de pesquisa de preços impossibilita que se conheçam os critérios utilizados para a formação do preço admissível pela Administração na medida em que não há fundamentação para os preços adotados, o que não permite garantir uma contratação com preços adequados à realidade do mercado. Cabe ao gestor de recursos públicos comprovar sua boa e regular aplicação; em outras palavras, o gestor possui o ônus de comprovar a aplicação vantajosa (em relação ao mercado) e regular (em relação à conformidade), de acordo com a normativa vigente e com vasta e reiterada jurisprudência sobre o assunto.

11) Não consta junto ao termo aditivo do contrato o complemento do seguro.

DESCRIÇÃO: O Seguro-Garantia é uma das modalidades de seguro previstas no art. 56, § 1º da Lei 8666/93, e tem por finalidade garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas por empresas em licitações e contratos. O seguro-garantia atualmente em vigor possui validade 30 dias a menor do que o novo prazo para término do contrato, fazendo com que o contrato permaneça descoberto por um período.

CRITÉRIO: Lei 8666/93 art. 56, § 1º.

CONDIÇÃO: Contrato com previsão de prestação de garantia por parte da contratada, cujo seguro não cobre o período total do contrato. Foi firmado aditivo contratual de prazo, porém não realizou-se a renovação da garantia para o mesmo período.

CAUSA: Fragilidades nos controles relativos às renovações contratuais.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Contrato sem cobertura de seguro-garantia em seu período final.

CONCLUSÃO: É importante que a garantia contratual possua validade durante todo o período do contrato, para que possa cumprir sua função, se necessário.

12) Ausência de ordem de serviço para o gestor do contrato e fiscal administrativo.

DESCRIÇÃO: Não foi identificado no processo ordem de serviço para o gestor do contrato e fiscal administrativo do contrato, somente do fiscal técnico, em desacordo à IN 05/2017.

CRITÉRIO: IN 05/2017; Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Não foram identificados, durante os testes de auditoria, documentos formais que designem o gestor e o fiscal administrativo do contrato ora em análise, em desacordo à obrigatoriedade de formalização das figuras do gestor e do fiscal administrativo.

CAUSA: andamento informal do processo, ou processo físico incompleto, que não contém todos os documentos que compõem.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A não designação formal de tais atores dentro de um contrato pode ensejar que a responsabilidade de vários atos recaia sobre um mesmo servidor, descumprindo o princípio da segregação de funções. Ainda, sem a designação formal, a gestão não conseguirá comprovar que os servidores que executaram tais ações possuem os requisitos legalmente exigidos para cada uma delas.

CONCLUSÃO: Os atos administrativos devem sempre ser formalizados, prezando pelo princípio da legalidade administrativa e registro das atividades. Gestor, fiscal técnico e fiscal administrativo do contrato são figuras que possuem atividades distintas em cada contrato, e devem possuir designação formal para tanto, bem como não devem tais funções ser designadas a um mesmo servidor, em observância ao princípio da segregação de funções.

13) A Auditoria considerou o presente achado sanado em virtude da manifestação da gestão e documentos comprobatórios.

14) Discrepâncias entre projeto básico, planilha orçamentária e executado.

DESCRIÇÃO: No projeto consta uma escada de concreto, enquanto na planilha a escada é metálica com degraus em madeira. A execução deu-se conforme o projeto. **CRITÉRIO:** Lei 8666/93 art. 6º, IX, f.

CONDIÇÃO: Durante a inspeção física da obra, cotejando com o projeto básico e os itens da planilha orçamentária, identificou-se a construção de uma escada de concreto, diferentemente do item que foi orçado na planilha, porém em consonância com o definido no projeto. Não foi identificada nos diários de obra a justificativa da escolha.

CAUSA: Possível acordo informal entre as partes; utilização de "crédito" obtido pela possível não execução de algum outro item do projeto.

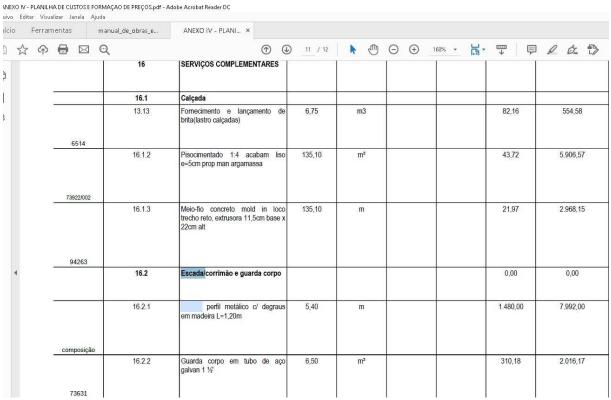
CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A construção de item que não foi orçado previamente não permite comprovar a economicidade do pagamento/sua compatibilidade com os preços de mercado.

CONCLUSÃO: Toda e qualquer discrepância entre projeto, planilha orçamentária e obra executada deve ser devidamente formalizada através de registros nos diários de obra, bem como pode ser feito um parecer técnico ou, até mesmo, um memorando,

ao gestor de contratos, que deve ser sempre anexado ao processo, informando o critério utilizado para a escolha do documento a ser seguido (projeto ou planilha orçamentária).



(Foto: escada de concreto executada na obra).



(Imagem: planilha de custos e formação de preços utilizada no processo licitatório)

15) Foi identificada a execução de serviço diverso ao contratado.

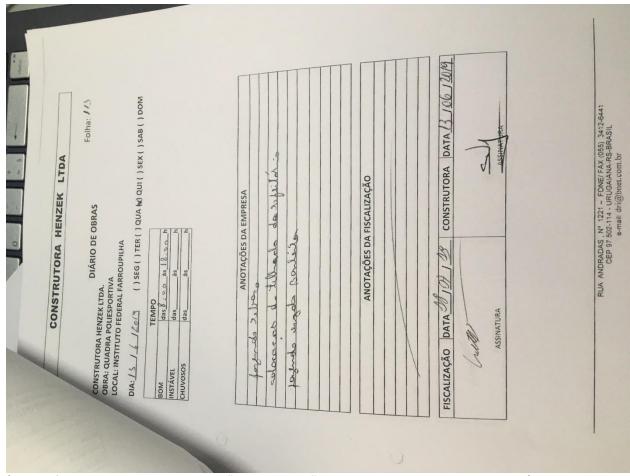
DESCRIÇÃO: O diário de obra do dia 13/06/2019 traz a execução de telhado para o refeitório, enquanto a obra refere-se à construção de ginásio poliesportivo.

CRITÉRIO: Acórdão 1.606/2008 TCU-Plenário.

CONDIÇÃO: Os testes de auditoria (análise documental dos diários de obra e inspeção física) permitiram identificar a execução, por parte da contratada, de serviço diverso do contratado. Segundo o voto condutor do acórdão 1.606/2008 TCU-Plenário, essa ação pode caracterizar a "Química" — realização de pagamentos novos, sem cobertura contratual, fora do projeto originalmente licitado, utilizando-se para faturamento outros serviços, estes sim constantes da planilha de preços original, porém sem a respectiva execução destes últimos, para fins de compensação. CAUSA: Resistência de servidores a observar procedimentos legais necessários que, por sua natureza burocrática, possuem trâmite lento. Adoção, ainda que não consciente, e a perpetuação por transferência e contratransferência no ambiente organizacional, de uma cultura empresarial afeita à ideia de que uma gestão empírica seria a maneira correta de gerir a coisa pública.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A utilização de procedimentos não previstos legalmente, como a troca de serviços licitados por outros que se mostrarem necessários e que não foram previamente planejados, por parte da gestão pública, denota não apenas fragilidades nos controles internos e na estrutura de governança, mas pode também indicar a prática de ações passíveis de penalidades para os servidores envolvidos, previstas na Lei 8.112/90, em virtude da burla ao dever legal de observar o princípio da legalidade administrativa, dentre outros correlatos.

CONCLUSÃO: A chamada "Química" é ilegal e é considerada falta grave para os órgãos de controle. Importa salientar que a gestão pública está adstrita à observância do princípio constitucional da legalidade administrativa (art. 37, caput, CF/1988), ou seja, deve atuar em acordo e no limite dado por determinada moldura legal, de acordo com a própria Constituição, com as leis e com a normativa administrativa oriunda das mais variadas fontes, inclusive do próprio IFFAR.



(Foto: diário de obra contendo a descrição de serviço não condizente com o objeto contratado)

2. CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

Com relação à execução da auditoria na obra do refeitório do Campus Júlio de Castilhos, os exames identificaram os achados abaixo elencados.

2.1 INFORMAÇÕES:

A seguir trazemos algumas informações, que são fatos constatados durante os trabalhos de auditoria interna, que devem ser observados pela gestão, mas que não geraram recomendação.

- **01)** Há Registros de Responsabilidades Técnica sem assinatura de representante do IFFar. A assinatura é importante em virtude de comprovar a regularidade do documento, pois sem as assinaturas o documento perde o seu valor legal.
- **02)** O mês de setembro não possui registro de medição, em contrariedade ao disposto no Manual de Gestão e Fiscalização de Serviços de Obras e Engenharia, que dispõe a necessidade de elaboração de termo de recebimento de parcela de obra a cada 30 dias.
- **03)** Foi identificada manifestação referente ao registro de ocorrência 03/2019, porém não foi identificada a sua origem, se da empresa ou da gestão (não há assinatura identificado o signatário).

2.2 ACHADOS

A seguir, apresentamos os elementos da curva ABC que foram analisados e geraram os achados da presente auditoria.

	PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							CURVA ABC	
REFERÊNCIA	ITEM	SERVIÇOS	QTDE	UNID.	VALOR UNITÁRIO C/ BDI	TOTAL	% REPRESE NTATIVA DO CONTRA TO	% ACUMULADA REPRESENTAT IVA DO CONTRATO	
COMPOSIÇÃ O 1	2.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DA OBRA, CONTENDO ENGENHEIRO CIVIL, MESTRE DE OBRAS, TÉCNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, APONTADOR E LIMPEZA PERMANENTE DA OBRA, CONSIDERANDO 12 MESES DE OBRA - UNIDADE PORCENTAGEM DE OBRA EXECUTADA	1,00	% EXECU TADA	R\$ 120.000,00	R\$ 120.000,0 0	10,383%	10,383%	
C 96115	7.10	FORRO DE FIBRA MINERAL INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO (DETALHAR)	663,00	M²	R\$ 86,51	R\$ 57.356,13	4,963%	15,346%	
C 87263	9.1.2	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO PORCELANATO REFERÊNCIA MARCA ELIANE DE DIMENSÕES 60X60 CM, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E PROJETO	646,00	M²	R\$ 81,25	R\$ 52.487,50	4,541%	19,887%	

		(SUPRIMIDO 380M²)						
C 79627	7.9	DIVISÓRIA EM GRANITO CINZA ANDORINHA, ESPESSURA 3 CM, POLIDO NAS DUAS FACES, FIXADO NA PAREDE E NO PISO, COM ALTURA DE 2 METROS, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO — SANITÁRIOS	58,00	M²	R\$ 876,53	R\$ 50.838,74	4,399%	24,286%
COMPOSIÇÃ O 2	6.2	TELHA TRAPEZOIDAL EM AÇO GALVANIZADO TIPO SANDUICHE -TP 40 (CHAPA 0,5 MM) + EPS 50 MM + TP 40 (CHAPA 0,5 MM)	404,00	M²	R\$ 93,75	R\$ 37.875,00	3,277%	27,563%
COMPOSIÇÃ O 2	4.3.7	TELA MOSQUITEIRA INDUSTRIAL FIO 0,40 MM, MALHA 1,60MM X 1,60MM CINZA INSTALADA EM GUARNIÇÃO DE ALUMÍNIO COM ALTURA E ESPESSURA DE 5 CM, CONFORME PROJETO	46,00	M²	R\$ 689,76	R\$ 31.728,96	2,745%	30,308%
COMPOSIÇÃ O 1	6.1	ESTRUTURA METÁLICA EM AÇO ESTRUTURAL PERFIL U, CONFORME PROJETO (CONSUMAÇÃO, LIXO E GÁS)	3.416, 38	KG	R\$ 8,60	R\$ 29.380,87	2,542%	32,851%
C 85010	4.1.4	J1 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - 4,20 X 2,80 M - CONFORME PROJETO, COMPLETA E INSTALADA	35,28	M²	R\$ 775,00	R\$ 27.342,00	2,366%	35,216%
C 85010	4.1.6	J3 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - 7,24 X 4,70 M - CONFORME PROJETO, COMPLETA E INSTALADA	34,03	M²	R\$ 775,00	R\$ 26.373,25	2,282%	37,498%
C 85010	4.1.7	J4 - JANELA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - 6,93 X 4,70 M - CONFORME PROJETO, COMPLETA E INSTALADA	29,47	M²	R\$ 775,00	R\$ 22.839,25	1,976%	39,474%
Composição ELO3	11.1. 41	LUMINÁRIA DE EMBUTIR BRANCA PARA DUAS LÂMPADAS TUBULARES DE LED 2X18W de 120CM (LÂMPADAS INCLUSAS), CORPO FABRICADO EM CHAPA DE AÇO TRATADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ NA COR BRANCA, DIFUSOR EM POLIESTIRENO LEITOSO/TRANSPARENTE, REF. LUMILUZ LDDP232 - INSTALADA.	96,00	UM	R\$ 200,00	R\$ 19.200,00	1,661%	41,136%
COMPOSIÇÃ O 2	14.1. 2	ACO2 E ACO3 - CONDICIONADOR DE AR DO TIPO SPLIT PISO-TETO QUENTE/FRIO, CONJUNTO COM UNIDADE EVAPORADORA + UNIDADE CONDENSADORA, CAPACIDADE: 60.000 BTU/H, SELO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA PROCEL CLASSE A. MARCA ECO ELGIN. ALIMENTAÇÃO INTERNA PELA UNIDADE INTERNA. MARCA ELGIN OU	2,00	UM	R\$ 8.388,11	R\$ 16.776,22	1,452%	42,587%
COMPOSIÇÃ O 15	10.4. 13	FILTRO VF6 ACQUASAVE/3P TECHNIK OU EQUIVALENTE TÉCNICO. COM KIT FREIO AERADOR 200 MM, BOIA MANGUEIRA 2", MULTISIFÃO 200 MM. FREIO HIDRÁULICO E SIFÃO LADRÃO. COMPLETO E INSTALADO. INCLUSIVE ABRIGO CONFORME PROJETO.	1,00	UM	R\$ 16.672,00	R\$ 16.672,00	1,443%	44,030%
COMPOSIÇÃ O 1	4.1.2 0	P60 - PORTAS DE ALUMÍNIO TIPO VENEZIANA NOS BANHEIROS - 0,60 X 1,75 M	22,05	M²	R\$ 689,76	R\$ 15.209,21	1,316%	45,346%

C 91338	4.1.2	P1 - PORTA EM ESQUADRIA EM ALUMÍNIO ANODIZADO - 3,88 X 3,47 M - CONFORME PROJETO, COMPLETA E INSTALADA	13,46	M²	R\$ 1.117,50	R\$ 15.041,55	1,301%	46,647%
92996/SINP AI-C	11.1. 3	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 150 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA DISTRIBUIÇÃO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO.	200,00	М	R\$ 75,00	R\$ 15.000,00	1,298%	47,945%
Composição EL09	11.1. 63	TRANSFORMADOR DE DISTRIBUIÇÃO PARA USO AO TEMPO, IMERSO EM ÓLEO MINERAL, TENSÃO NOMINAL PRIMÁRIA DE 23.100V COM TAPS, TENSÃO NOMINAL SECUNDÁRIA 380/220V COM NEUTRO ACESSÍVEL, BOBINAS DE COBRE, POTÊNCIA DE 150KVA INSTALADO EM POSTE DE CONCRETO TRONCO CÔNICO.	1,00	UM	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00	1,255%	49,200%
COMPOSIÇÃ O 1	7.7	BANCADAS - TAMPO EM GRANITO CINZA POLIDO COM ESPESSURA 2 CM, ESPELHO DE 10 CM DE ALTURA E BORDA DE 3 X 2 CM	18,00	M²	R\$ 788,80	R\$ 14.198,40	1,229%	50,428%
72253/SINA PI-C	11.2. 2	CABO DE COBRE NU 35MM2 - FORNECIMENTO E INSTALACAO	460,00	М	R\$ 28,98	R\$ 13.330,80	1,153%	51,582%
MERCADO	7.5	BANCADA TIPO 5 - EM AÇO INOX (AISI 304) MEDINDO 4,50x0,90 M COM 02 CUBAS MEDINDO 50x40x32 CM CADA, ESPELHO DE 10 CM E PÉS EM TUBO INOX 1 1/2"	2,00	UM	R\$ 6.375,00	R\$ 12.750,00	1,103%	52,685%
MERCADO	13.3. 5	COIFA CHAPA INOX 0,6MM (48KG/M²) 7200X2900MM	1,00	UM	R\$ 12.250,00	R\$ 12.250,00	1,060%	53,745%
COMPOSIÇÃ O 3	9.2.3	LAJOTA LISA EM CONCRETO, MEDIDA 40 X 40 CM, ASSENTADO COM ARGAMASSA E REJUNTADO	188,00	M²	R\$ 62,50	R\$ 11.750,00	1,017%	54,761%

Quadro 1. lista de itens verificados resultantes da curva ABC

1) Incompatibilidade entre a execução física da obra e as etapas previstas no orçamento.

DESCRIÇÃO: A obra possui atrasos desde a primeira medição, sem a devida justificativa. No momento da realização deste trabalho (9ª medição), a obra encontrava-se 23% atrasada, evidenciando a não compatibilidade entre a execução física da obra e as etapas previstas no orçamento.

CRITÉRIO: Lei 8666/93, art. 78, IV.

CONDIÇÃO: Em análise ao cronograma físico-financeiro da obra, comparativamente aos boletins de medição, identificou-se atrasos reiterados sem justificativa no andamento da obra.

CAUSA: Possível falha na elaboração do cronograma físico-financeiro. Mão-de-obra alocada pela empresa insuficiente para a conclusão da obra no prazo inicialmente previsto.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Atraso na obra pode gerar prejuízos para os estudantes, em virtude de não poder contar com a estrutura necessária para a realização de suas atividades, bem como, se não justificados formalmente, podem ser causa de multa ou, até mesmo, rescisão contratual.

CONCLUSÃO: O contrato em questão possui peculiaridades que podem justificar tais

atrasos, por ser remanescente de uma obra que ficou parada por um tempo significativo. Ainda assim, os atrasos devem ser justificados formalmente para um efetivo controle da administração. Este é um caso em que poderia se justificar a exigência de uma visita técnica durante os trâmites do processo licitatório.

2) Diários de obra preenchidos de forma incompleta.

DESCRIÇÃO: Há diários de obra sem o preenchimento das condições climáticas do dia. Também não foi identificado o preenchimento do diário de obras aos sábados e domingos, conforme contrato (diário deve ser preenchido diariamente) e Manual IFFar, ainda que preenchido como dia não trabalhado.

CRITÉRIO: Resolução № 1.024/2009 CONFEA; Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Em análise ao processo de execução da obra, verificou-se que existem diários de obra preenchidos de forma incompleta, deixando de conter informações importantes.

CAUSA: Não compreensão da necessidade do total preenchimento dos diários de obras.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: Dificuldades de comprovação em caso de necessidade de aditivo de prazo em razão de más condições climáticas.

CONCLUSÃO: O preenchimento das condições climáticas do dia faz-se necessário em virtude da existência de possibilidade de um pedido de aditivo de contrato por razões climáticas, e para tanto, se faz necessária a comprovação efetiva de que as condições climáticas não foram favoráveis ao término da obra no prazo inicialmente previsto. É importante atentar para o correto preenchimento dos diários de obra, englobando os finais de semana, a assinatura dos representantes da empresa e da contratante, a lista de funcionários e as condições climáticas do dia.

3) Divergências entre planilha orçamentária e obra executada

DESCRIÇÃO: Foram identificadas discrepâncias entre itens contidos na planilha orçamentária e os efetivamente utilizados na obra. As discrepâncias foram justificadas pela gestão e o achado encontra-se sanado.

4) Divergências entre projeto básico, planilha orçamentária e obra executada.

DESCRIÇÃO: A auditoria entendeu sanado o presente achado através da manifestação da gestão.

5) Ausência de providências com relação aos registros de ocorrências.

DESCRIÇÃO: Não foram identificadas as providências tomadas pela gestão com relação aos seguintes registros de ocorrências:

- -02/2019;
- 03/2019;

- 04/2019;
- 05/2019;
- Ocorrências registradas nos Diários de obra dos dias 22/05, 18/06 e 27/10.

CRITÉRIO: Lei 8666/93; Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Existência de reiterados registros de ocorrência sem a devida comprovação das providências adotadas por parte da administração para buscar saná-las junto à contratada.

CAUSA: Possível cultura da notificação informal às empresas. A preocupação da gestão em não criar desconforto junto à empresa contratada, muitas vezes pelo receio de que a empresa não dê andamento ao contrato e abandone a obra.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A notificação tempestiva e formal à empresa com relação às ocorrências registradas permite que a mesma se manifeste através do contraditório e ampla defesa, bem como protege a administração no que tange à comprovação da efetiva fiscalização e atuação regular no controle dos contratos administrativos.

CONCLUSÃO: A gestão deve buscar resolução relativa às ocorrências registradas pelos fiscais assim que tomar conhecimento das mesmas, pois ao se omitir, pode estar contribuindo para que a empresa mantenha atuação irregular e reitere em impropriedades ou descumprimento do contrato sem receber as devidas sanções, provocando prejuízos de diversas formas para a administração e os usuários dos serviços ofertados pela instituição.

6) Ausência de acompanhamento regular da obra pelo responsável técnico da empresa.

DESCRIÇÃO: Não foi identificado nos diários de obra registro de visitas do responsável técnico da empresa. A comprovação mostra-se necessária considerando a relevância do valor pago relativo à administração local, que soma 10% do valor total da obra, tendo sido o item 1 dos itens selecionados na curva ABC.

CRITÉRIO: Lei 8666/93. Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Execução da obra sem o acompanhamento de forma regular por parte do responsável técnico da empresa.

CAUSA: descumprimento contratual por parte da contratada,

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: O não acompanhamento efetivo do contrato por parte do responsável técnico da empresa pode ensejar falhas no andamento da obra.

CONCLUSÃO: O acompanhamento regular por parte do responsável técnico da empresa é fundamental, pois é ele o profissional encarregado de garantir que a obra será executada conforme o projetado.

7) Ausência de cronograma físico-financeiro atualizado em anexo aos boletins de medição 08 e 09.

DESCRIÇÃO: O cronograma físico-financeiro atualizado só consta como anexo nos boletins de medição até a medição de número 07. As medições 08 e 09 não contém o cronograma em anexo que especifique a porcentagem concluída da obra, em

desacordo ao constante no Manual do IFFar.

CRITÉRIO: Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONDIÇÃO: Identificou-se que os boletins de medição 08 e 09 foram entregues sem o cronograma físico-financeiro atualizado da obra em anexo.

CAUSA: Não compreensão da necessidade do documento, não observância ao constante no Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – IFFar.

CONSEQUÊNCIA/EFEITO: A ausência do cronograma físico-financeiro atualizado junto aos boletins de medição dificulta uma melhor visualização do real andamento da obra

CONCLUSÃO: É importante que o documento em questão seja sempre anexado aos boletins de medição, de forma a permitir a perfeita visualização do andamento da obra e porcentagem de execução.

RECOMENDAÇÕES

- 1 Que a Reitoria\PROAD promova ampla divulgação do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do IFFar, e que as Unidades envolvidas façam uso do mesmo como instrumento de controle e governança dos contratos de obras do IFFar. BENEFÍCIO ESPERADO: Fortalecimento da governança, conscientização.
- 2 Que os projetos básicos das obras a serem construídas contenham os elementos necessários e suficientes para definição do objeto a ser contratado, atendendo aos critérios contidos no artigo 38 da Lei 8666/93, observando a legislação vigente à época do início da contratação e as especificidades do local da obra.

BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento da legalidade do processo e dos controles internos.

3 – Que, quando identificadas discrepâncias entre o projeto básico e a planilha orçamentária durante a execução da obra, sejam documentadas, registradas e justificadas as escolhas entre o que consta no projeto e o que consta na planilha.

BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento do processo, controles internos consistentes.

- 4 Seja preenchido o diário de obra de forma integral, inclusive aos finais de semana e feriados (não tendo sido executados serviços nesses dias, preenche-se como "dia não trabalhado"), contendo as condições climáticas do dia e a relação de funcionários presentes. BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento do processo, controles internos consistentes.
- 5 Que na elaboração das planilhas orçamentárias para a construção de obras, seja sempre incluído item relativo à exigência dos laudos de concreto.

 BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento do processo.
- 6 Que os processos de execução contratual de obras do IFFar sejam formalizados de maneira a demonstrar o histórico completo da obra, contendo todos os documentos legalmente exigidos e necessários para a comprovação da regular utilização dos recursos envolvidos.

BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento do processo, controles internos consistentes, aprimoramento da governança.

- 7 Que a administração do IFFar se abstenha de incluir itens ou realizar serviços não previstos no contrato sem a devida alteração contratual através de termo aditivo. BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento do processo, controles internos consistentes, aprimoramento da governança.
- 8 Que seja aprimorado o acompanhamento fiscalizatório das obras em andamento no que tange ao cumprimento do cronograma físico-financeiro por parte da contratada. BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento dos controles internos.
- 9 Que quando o responsável técnico da obra indicado pela empresa não se fizer presente e descumprir com suas obrigações, seja solicitada a troca do profissional junto à contratada. BENEFÍCIO ESPERADO: aprimoramento dos controles internos.

CONCLUSÃO

Os achados resultantes da presente ação de auditoria demonstram que, embora o processo "Execução de Obras" possua controles internos instituídos, como o Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do IFFar, existem fragilidades na implementação desses controles. Há processos com inconsistências ou ausências de documentos relativos ao histórico de execução da obra, bem como há fragilidades na formalização dos mesmos.

A Administração Pública possui como característica essencial a necessidade de formalização de todos os seus atos. Considerando que cada agente público possui o dever de prestar contas, e toda a aplicação de recursos públicos deve ser transparente e de acordo com os trâmites legais previstos para cada situação (princípio da legalidade), não há discricionariedade do servidor no que tange à obrigatoriedade de registrar formalmente seus atos. Isto não deve ser visto como mera burocracia, e sim, proteção do próprio agente público responsável por gerir bens e valores públicos, pois com a devida formalização conseguirá facilmente comprovar que sua atuação é regular e se dá de acordo com os princípios que regem a administração pública.

Também é possível concluir que os objetos contratados estão compatíveis com as obras entregues. Porém, os testes de auditoria demonstraram inconsistências no projeto da obra do ginásio poliesportivo, bem como divergências entre projeto e planilha orçamentária ou entre o projetado e o executado. Não se espera que documentos de planejamento sejam perfeitos; no entanto, quando alterações se fizerem necessárias, sua formalização é imprescindível, visando não somente o cumprimento da normativa relativa ao tema, mas também a transparência nos atos administrativos e a comprovação de que estes se deram da forma mais econômica, eficiente e eficaz que se mostrou possível naquele momento.

A manifestação da gestão relativa às discrepâncias encontradas indica não ter havido prejuízo para o erário. Contudo, devemos reiterar que não é possível para o agente público utilizar-se de meios não previstos legalmente na resolução dos problemas surgidos no dia-adia da instituição da qual faz parte ou administra. O planejamento/previsão das situações de risco e a manutenção dos meios necessários para solucioná-los (como um contrato de manutenção predial, por exemplo) faz parte da regular atuação do gestor público, que não pode aguardar pela materialização dos riscos inerentes ao funcionamento institucional para tomar as providências — deve-se sempre buscar mapear esses riscos e desenhar/instituir controles que os mitiguem.

A utilização de projeto pronto, elaborado para outro campus e em período em que a legislação vigente era outra, sem que fosse devidamente atualizado (considerando as diferenças de terreno e necessidade de adaptação do projeto de fundações, por exemplo), poderia ter gerado questões mais complexas e mais dispendiosas de se resolver durante a execução da obra. Tal prática deve ser evitada.

No que tange à fiscalização das obras do IFFar, foi possível verificar a atuação regular dos agentes responsáveis. No entanto, necessário se faz um controle mais efetivo no tocante ao

acompanhamento do cronograma físico-financeiro por parte da empresa contratada. Ainda, é preciso efetivar, sempre que se entender necessário, o registro das ocorrências relacionadas aos problemas com a execução contratual, bem como deve-se dar o devido tratamento a essas ocorrências, de acordo com o previsto no instrumento contratual e na legislação em vigor, nunca deixando de notificar, permitir o contraditório, e aplicar as penalidades, quando cabíveis. É necessário que se dê andamento aos processos de sanção, quando se fizer necessária a sua abertura, para que o mesmo possa cumprir com a sua função, caso demonstrado prejuízo à administração. É sempre importante, também, o detalhamento das dificuldades encontradas pela empresa durante a execução da obra, além do acompanhamento fiscalizatório regular e efetivo para validação do afirmado pela empresa.

Ainda, é salutar levantar a importância de que se dê início ao gerenciamento de riscos na área, em âmbito institucional, mapeando-os e instituindo mecanismos de mitigação (controles internos), de maneira a racionalizar as atividades e torná-las mais eficazes, efetivas e econômicas, fortalecendo a cultura da regular aplicação dos recursos públicos.

Por fim, sugere-se a adoção das recomendações aqui elencadas em todas as obras do IFFar, tanto as que encontram-se em andamento, quando as que vierem a ocorrer futuramente. Reforça-se, também a necessidade da efetiva implementação do Manual de Gestão e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia do IFFar, visando o fortalecimento da governança dos processos de execução e fiscalização de obras na instituição.

Santa Maria, maio de 2020.

ANEXO I — MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO E ANÁLISE DE AUDITORIA CAMPUS JÚLIO DE CASTILHOS

1) Incompatibilidade entre a execução física da obra e as etapas previstas no orçamento.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. A equipe responsável pela fiscalização da obra, já durante a primeira medição, realizou o registro de ocorrência nº 02 do contrato, onde foi solicitado que a empresa aumentasse o ritmo de execução, que estava bastante lento, conforme os registros feitos durante a execução da obra que seguem abaixo. Foi realizada ainda, reunião no dia 27 de março de 2019, entre os responsáveis da obra, servidores do Campus Júlio de Castilhos e fiscalização, onde a gestão do iFFAR Campus Júlio de Castilhos, lavrou ata, onde consta a cobrança pelos atrasos no cronograma da respectiva obra. Com o desenvolvimento da obra, os respectivos atrasos nos cronogramas físico-financeiros foram compensados, tanto é que, a obra foi considerada finalizada pela empresa no término do prazo de execução contratual.

Devido ainda tratar-se de remanescente de obras, diversos serviços tiveram que ser refeitos, onde o detalhamento dos serviços e o novo prazo para conclusão de tais serviços, só pode ser evidenciado após o desmanche das áreas danificadas.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor afirma a tomada de providências relativa aos atrasos da obra (comprovadas através de ata de reunião e registros de ocorrência), e também a compensação dos atrasos no decorrer da obra. Porém, a compensação dos atrasos não pode ser evidenciada através de análise dos boletins de medição, que registravam diferenças. O gestor também salienta a dificuldade no andamento da obra pela sua característica de obra remanescente, tendo sido necessários procedimentos para refazer serviços já feitos pela primeira contratada, o que pode justificar os atrasos. No ponto em questão, é sempre importante o detalhamento das dificuldades encontradas pela empresa durante a execução da obra, além do acompanhamento fiscalizatório regular e efetivo para validação do afirmado pela empresa.

2) Diários de obra preenchidos de forma incompleta.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. Como foram poucos os serviços a serem prejudicados devido ao mau tempo, e também como durante a execução da obra tivemos tantas questões técnicas importantes a serem resolvidas e definidas, o preenchimento desse campo no diário de obras em alguns dias não foi executado, por descuido e sem má-fé for parte desta fiscalização, mas em sua grande maioria, preenchido de forma integral, conforme exposto abaixo. Quanto ao preenchimento nos sábados e domingos, como se tratam de dias que os serviços não eram executados, não foi atentado quanto ao seu devido preenchimento, devido à fiscalização não estar presente nestes dias, tão pouco a equipe da empresa contratada.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O preenchimento do diário de obra de forma integral, incluindo sábados e domingos, é necessário em virtude da possibilidade de execução de serviços nesses dias, que podem ser usados para compensar atrasos, receber materiais ou verificar se a obra necessita de providências em caso de temporal. Não tendo sido executados serviços nesses dias, preenche-se como "dia não trabalhado".

3) Divergências entre planilha orçamentária e obra executada.

MANIFESTAÇÃO: Discordamos. Na época da execução, este apontamento foi questionado pela Fiscalização, e inclusive, num primeiro momento, não foram pagos os valores devidos desses itens, devido à empresa contratada não instalar o que estava previsto na planilha e não ter feito nenhuma consulta, seja pessoalmente, por e-mail ou por telefone à equipe de Fiscalização da obra. Porém, após o não pagamento destes itens, mesmo depois de o item estar executado, a empresa encaminhou por e-mail os modelos e laudos de fabricação do material instalado, e justificou que de acordo com a Lei 8.666, não podíamos exigir marca, e tão somente a equivalência técnica. Foi conferido pela equipe técnica, de que as medidas e garantias, por exemplo, são equivalentes. Uma vez que está previsto na Lei 8.666 a vedação da escolha da marca, a empresa apresentou as especificações dos materiais instalados, foram aceitos pela Fiscalização os materiais instalados e por isso foram pagos nas medições da obra (Ver Atestados de Qualificação em anexo).

No que se refere às duchas instaladas na obra serem da marca Lorenzetti, e não a marca prevista na planilha, o que estava previsto na planilha não foi pago, foi suprimido, e foram acrescentadas através de aditivo as duchas elétricas. Foi feita a referida supressão e acréscimo, pois não foi previsto no projeto aquecimento nas instalações de água, e foi executada a instalação elétrica dos chuveiros, sendo assim, a fiscalização optou por fazer a devida alteração.

ANÁLISE DA AUDITORIA: Quando aos sanitários, o gestor manifesta-se encaminhando laudos enviados pela empresa que confirmam a compatibilidade de qualidade entre os itens contratados e os instalados, ainda que de marcas diferentes. Salienta-se que é necessário que os mesmos sempre constem como anexo ao processo, para que se mantenha um histórico completo do andamento da obra. Quanto à discrepância nas duchas, o gestor explica a necessidade da mesma devido à falha no projeto que impossibilitaria o uso das duchas inicialmente orçadas, tendo sido efetuado termo aditivo ao contrato, troca da ducha e supressão da diferença de valores, o que esta auditoria entende como razoável para solução da questão apresentada.

4) Divergências entre projeto básico, planilha orçamentária e obra executada.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. Durante a conferência dos serviços executados para a elaboração da medição 7, foi verificado pela Fiscalização que os granitos estavam medindo 1,90 metros e não 2,00 metros conforme estava previsto na planilha e no projeto. Inicialmente a empresa justificou que o granito do outro prédio (administrativo) tinha essa medida. Tal justificativa não foi aceita pela fiscalização, uma vez que são projetos e contratos distintos, e as características de uma obra não devem influir na outra. Além disso, o preposto justificou que estava previsto no orçamento 58 m², porém foram executados 62 m², conforme consta no diário em anotação feita pelo preposto. Na próxima visita, foi feita uma conferência in loco, com trena, para verificar qual o real quantitativo executado pela empresa, para que nenhuma das partes fosse prejudicada, e foi verificado que foram executados 58 m² de granito, conforme consta na planilha orçamentaria. Para que fossem executados os 2 metros previstos no projeto e na descrição do item, teria que ser feito um aditivo de valor do item, acrescentado metros quadrados de granito, e como o valor do item é relevante, e também como a altura instalada já atendia a função de dar privacidade aos usuários dos sanitários, a fiscalização mediu a totalidade do item e optou

por não fazer aditivo de valor. Foi inclusive informado pessoalmente ao preposto que foi feita e conferência e a metragem instalada estava de acordo com o previsto, tanto que a empresa não solicitou aditivo dos 4m² que estava alegando terem feito conforme o diário de obras. Desta forma, foram pagos somente 1,90 metros (altura) do respectivo granito, não tendo sido pago valor a maior, e consequentemente não causando nenhum prejuízo à administração.

Diário de obras do dia 21/02/2019, no qual a Fiscalização questiona sobre a altura dos granitos nos banheiros.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se explicando o ocorrido e demonstrando ausência de prejuízo à administração. Esta auditoria concorda com o manifestado, entendendo como sanado o achado.

5) Ausência de providências com relação aos registros de ocorrências.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. Diante dos registros de ocorrências levantados pela fiscalização, onde estes foram remetidos à empresa Contratada para providências, a gestão do IFFAR Campus Júlio de Castilhos, realizou a abertura do processo de sanção administrativa, sob número 23239.000463/2019-00, para apuração das devidas ocorrências evidenciadas na obra, sendo a empresa notificada conforme documento em anexo. Desta forma, pode-se evidenciar que diante dos registros de ocorrências registrados pela fiscalização, houve a abertura de processo por parte da gestão, com respectiva notificação de providências à empresa contratada.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor demonstra a abertura de processo de sanção da empresa para apuração das ocorrências registradas. Diante disso, esta auditoria salienta que é necessário que se dê andamento aos processos de sanção, quando se fizer necessária a sua abertura, para que o mesmo possa cumprir com a sua função, caso demonstrado prejuízo à administração.

6) Ausência de acompanhamento regular da obra pelo responsável técnico da empresa.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. Conforme pode ser verificado nos registros de ocorrência, e inclusive em reunião realizada entre a empresa contratada, fiscalização e gestão do Campus, foi cobrado desde o princípio que o responsável técnico fosse mais atuante nas questões técnicas referentes à obra, bem como realizasse mais visitas técnicas no canteiro de obras. Além de o arquiteto ser pouco atuante, o que vai do perfil de cada profissional, diversas vezes ele esteve presente na obra, porém sem o devido registro no diário de obras. Também foi cobrado que o engenheiro mecânico, responsável pelo gás, viesse até a obra, bem como o técnico de segurança do trabalho. No caso da empresa Macro em específico, observou-se que a direção da empresa é bastante atuante, porém o responsável pela execução não foi atuante como deveria e envolveu-se nas questões técnicas conforme era o esperado. Porém cabe ressaltar que no item administração local que consta na planilha, a maior parte financeira do item refere-se ao mestre de obras, sendo que no início da obra a empresa estava apresentando o funcionário como encarregado de obras, e foi solicitado que fosse apresentado um mestre de obras com essa função na carteira de trabalho. Desta forma, o valor total destinado ao pagamento do responsável técnico da empresa, nas planilhas de custos, não foram pagos de forma integral, não ocasionando prejuízos à administração.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor demonstra providências no sentido de demandar da contratada maior atuação do responsável técnico da obra, bem como afirma a sua presença sem o devido registro no diário. Esta auditoria reforça a necessidade desse registro, bem como orienta que, em caso de não cumprimento das obrigações por parte do profissional técnico da empresa, deve ser solicitada a substituição do mesmo.

7) Ausência de cronograma físico-financeiro atualizado em anexo aos boletins de medição 08 e 09.

MANIFESTAÇÃO: Concordamos Parcialmente. Como a fiscalização estava envolvida em resolver as questões e problemas técnicos que surgiram no decorrer da obra, atuando diretamente no canteiro de obras, bem como prever e justificar adequadamente à todos os itens que eram necessários à execução dos aditivos na obra, uma vez que a modalidade da licitação era preço unitário, os cronogramas passaram despercebidos por parte desta fiscalização. Posteriormente, o respectivo cronograma físico-financeiro foi realizado, conforme anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A gestão manifesta-se confirmando a ausência dos boletins citados e informando a sua elaboração a partir das medições seguintes. Esta auditoria entende ser necessário reforço relativo aos controles internos da área.

ANEXO II - ANÁLISE DE AUDITORIA - CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA

1) Divergências entre projeto básico e obra executada.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor informa, em sua manifestação, que o projeto utilizado era um projeto já existente que fora replicado de outros campi, e que, em comum acordo, a administração local entendeu que deveria levar adiante o processo licitatório, ainda que com o projeto não adequado, afim de garantir o recurso. Informa também que não houve a necessidade de efetuar termo aditivo ao contrato em virtude de alguns dos serviços já estarem previstos no projeto. O fato é que toda alteração de execução contratual deve ser formalizada, afim de comprovar a legalidade dos atos administrativos envolvidos, bem como também comprovar a regular aplicação do dinheiro público investido. Quando nos tornamos agentes públicos, não temos a discricionariedade de escolher seguir ou não a legislação vigente que rege os atos administrativos que praticamos. Torna-se difícil a comprovação da adequação dos valores dos serviços executados não previstos se estes não forem formalmente aditivados ao contrato, ainda que na prática tenha sido aplicado o valor de mercado, ou até um valor abaixo do utilizado pelo mercado no momento. Todo gasto de recursos públicos possui um rito definido, que visa proteger tanto o erário quanto o próprio agente público envolvido, que poderá comprovar, quando questionado por órgãos de controle interno ou externo, que sua atuação foi regular. Esse rito deve ser observado por todos aqueles que forem responsáveis pela aplicação de dinheiro público.

2) A planilha orçamentária não contém a previsão de todos os itens necessários à execução da obra.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo

ANÁLISE DA AUDITORIA: A planilha orçamentária e o projeto básico da obra devem possuir os elementos necessários e suficientes para definir e caracterizar o objeto a ser contratado. O nível de precisão adequado do orçamento base, segundo o Manual de Obras Públicas do TCU, permite uma margem de erro de 10 a 15%. No entanto, ainda que exista a previsão da margem de erro, necessário se faz a justificativa formal das alterações para que fique registrada toda a história da obra no processo de execução da mesma.

3) Discrepância (incompatibilidade) entre projeto básico e planilha orçamentária com relação à concretagem.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: Tecnicamente, entende-se perfeitamente justificadas através da manifestação da gestão as alterações/discrepâncias encontradas. O terreno claramente agressivo demandava o concreto utilizado. Porém, reiteramos a

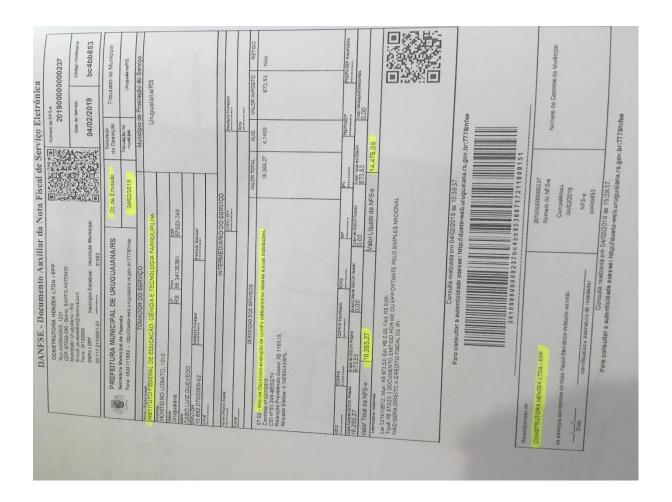
necessidade de formalização no processo de execução da justificativa da escolha quando existirem tais discrepâncias entre projeto básico e planilha orçamentária. Ainda, a utilização de projeto replicado sem atualização para adaptação às características do terreno a ser utilizado para a nova construção não se mostra uma escolha adequada.

4) Existência de boletins de medição com nota posterior à nota fiscal. MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

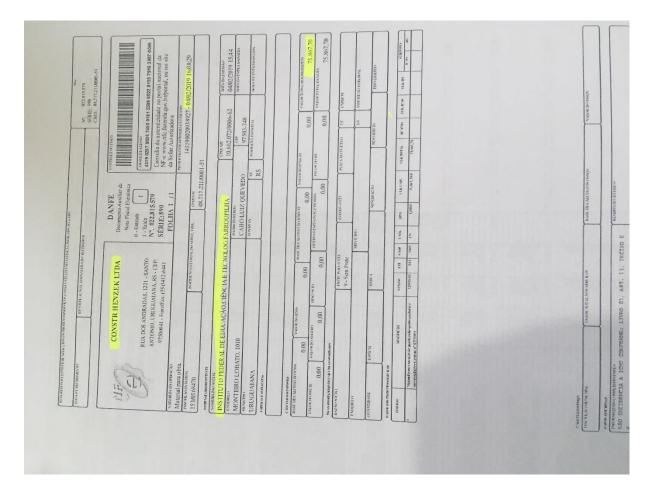
ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se no sentido de não haver outra metodologia a ser usada a não ser o valor da nota fiscal ser oriundo da medição, ou seja, que sempre primeiro faz-se a medição e, posteriormente, é emitida a nota fiscal. No entanto, reforçamos o achado de auditoria através de cópias dos documentos abaixo, onde identificou-se a divergência e a medição com data posterior.

para esta atraso de liagação O.S. 07/2018 REITORIA LTDA na primeira medição da obra os itens referentes ao pagamento de 6,45% do contrato da obra, atingiu o especificado assim sendo há um ART DE EXECUÇÃO: 10019501 R\$92.132,97(noventa e dois mil, cento e trinta e dois reais e noventa e sete centavos) TERMO DE RECEBIMENTO DE PARCELA DE OBRA MEDIÇÃO 01 - 02/01/2019 A 05/02/2019 qe PROC. LICITATÓRIO: 01/2017 CPF:823.066.480-34 LOCAL: UEP URUGUAIANA O valor e percentual executado na primeira medição da obra não etapa(8,85%), a empresa alcançou até o momento apenas 6,45%, aproximadamente 2,40% dos serviços da obra. RESP. TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: SIDNEY WIECZOREK JUNIOR de Foram considerados na medição 01 os serviços relati () paralisada EMPRESA: EMPRESA CONSTRUTORA HENZEK LTDA DATA E LOCAL: Uruguaiana, 30 DE Janeiro DE 2019. CRONOGRAMA PREVISTO X EXECUTADO DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS: DIÁRIO DA OBRA ATUALIZADO: (X) sim SITUAÇÃO ATUAL: (X) em execução PROCESSO: 23227.000816/2018-11 Instalação do canteiro BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº: 01 OBJETO: PRÉDIO GINÁSIO VISTORIADOR: Valter Olea PLACA DA OBRA: (X) sim DADOS DA VISTORIA: CNPJ: 08.717.211/0001-51 CONTRATO: 27/2018 CREA: RS-069502

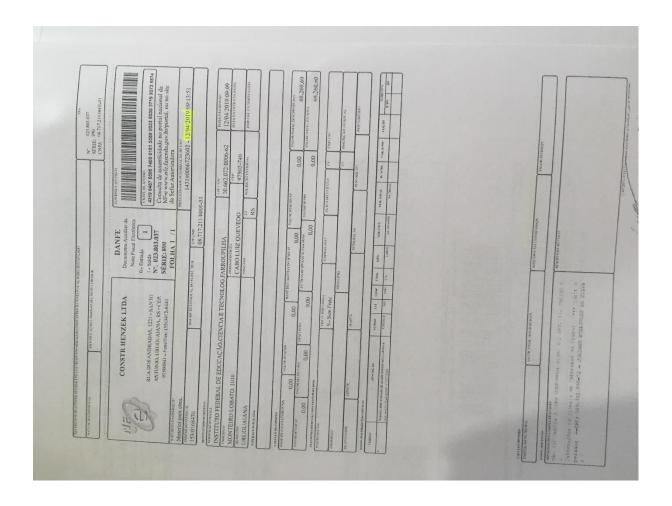
(Medição: 05/02; Nota Fiscal: 04/02)



(Medição: 15/04; Nota Fiscal: 12/04)

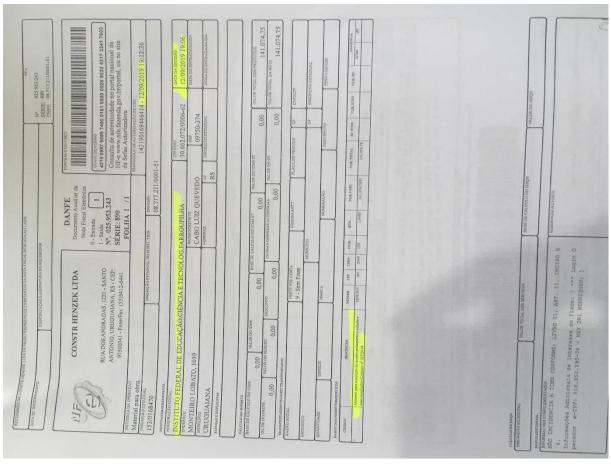


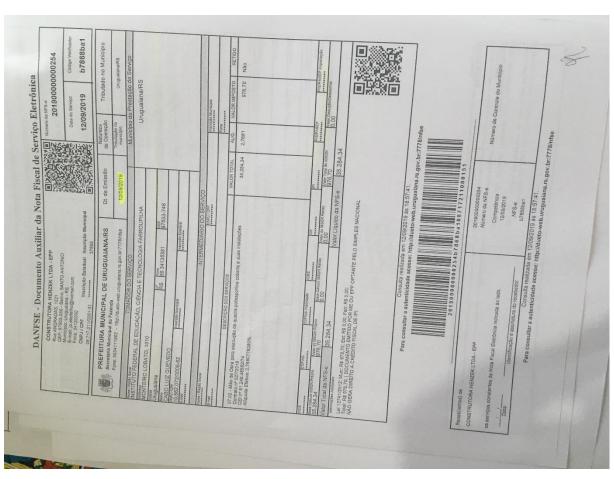
DANECE Dominionto Auvillian de Note Etonel de Comitos Elotrônico	MEDIQ	MEDIÇÃO 03 - 09/03/2019 A 15/04/2019
CONSTRUTORA HENZEK LIDA - EPP	DADOS DA OBRA:	
温度機能	PROCESSO: 23227.000816/2018-11	PROC. LICITATÓRIO: 01/2017
Municipia: Unqualena - R.S. E-mail: p. exodelino@inemail.com Cadip Verificade	CONTRATO: 27/2018	LOCAL: UEP URUGUAIANA
rerição Municipal	OBJETO: PRÉDIO GINÁSIO	
国の海が発送が	EMPRESA: EMPRESA CONSTRUTORA HENZEK LTDA	HENZEK LTDA
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANAIRS DI de Emissão de Operação Tribulado no Municipio	CNPJ: 08.717.211/0001-51	
Forst, 5554711662 - http://ducb-web.ungualanzis.gov.te/7778kh5so 12042019 minictio to thegusanah55	RESP. TÉCNICO PELA EXECUÇÃO: SIDNEY WIECZOREK JUNIOR	DNEY WIECZOREK JUNIOR
TOMADOR DO SERVIÇO Municipio de Prestação do Serviço	CREA: RS-069502	ART DE EXECUÇÃO: 10019501
TITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA	DADOS DA VISTORIA:	
ONTEROLOBATO, 1010	BOLETIM DE MEDIÇÃO Nº: 03	DATA DA MEDIÇÃO: 15/04/2019
30 34133381	DATA E LOCAL: Uruguaiana, 15 DE ABRIL DE 2019.	IL DE 2019.
907 5217 2000 6-62 heryaniurgan harapa featai	VISTORIADOR: Valter Olea	CPF:823.066.480-34 O.S. 07/2018 REITORIA
ינונו	SITUAÇÃO ATUAL: (X) em execução	() paralisada () concluída
INTERMEDIARIO DO SERVIÇO Promposito de la constitución de la constituc	PLACA DA OBRA: (X) sim () não	
	DIÁRIO DA OBRA ATUALIZADO: (X) sim	m () não
VALORIMPOSTO	SOCIOS SERVICOS MEDIDOS:	EDIDOS:
Tric Lebson Continues are consistent on quantity properties and continues are continued on quantity properties and continues are continued on quantity properties and continues are continued by the continues are continues are continues are continu	Tendo verificado a regularidade dos serviços pres licitatório e respectivos projetos, deciaro que foram executados LTDA na terceira medição da obra os itens referentes ao pag seja, R585.141.46 folicitade e cinco mili, cento e quarenta e um reforam considerados na medição 03 os serviços relati e execução de parte das alvenarias; • execução de parte da estrutura metálica do telhado execução de parte da supra estrutura	Tendo verificado a regularidade dos serviços prestados, conforme o descrito no processo licitatório e respectivos projetos, declaro que foram executados pala empresa CONSTRUTORA HENZEK LTDA na terceira medição da obra os itens referentes ao pagamento de 5,96% do contrato da obra, ou seja, R5854.14,456/idicitate a cinco mil, cento e quarenta e um reais e quarenta e cinco centavos). • execução de parte das alvenarias; • execução de parte das alvenarias; • execução de parte da supra estrutura • execução de parte da supra estrutura
Para consultar a automicidade acesse: http://doteco-web.urgualata.s.gov.br7778ntse	SOMO COMMA DOEVICTO X EXECUTADO:	YEQUTADO.
Placebigmas) de Nimero de Control do Numbro de Control de Contr	CRONOGRAMA PREVISTO A E. O valor e percentual executado na te etapa(8,99%), e a empresa alcançou até assim sendo há um atraso de aproximad.	 CRONOGRAMMA PREVISTO A EACCUTADO. Valor e percentual executado na terceira medição(5,96%) da obra não atingiu o previsto para esta C valor e percentual executado na terceira medição(5,96%) da obra não atingiu o previsto para esta etapa(8,99%), e a empresa alcançou até o momento apenas 18,70% dos serviços dos 22,54% previstos, assim sendo há um atraso de aproximadamente 3,84% dos serviços da obra.
NYS-e NYS-e Materials of season of the seaso		



(Medição: 16/09; Nota Fiscal: 12/09)

• DADOS DA OBRA: PROCESSO: 23227.000816/2018-11 PROC. LICITATÓRIO: 01/2017	LOCAL: UEP U GINÁSIO ESA CONSTRUTORA HENZEK LTDA 0001-51 PELA EXECUÇÃO: SIDNEY WIECZORER	• DADOS DA VISTORIA: PAT DE EXECUÇÃO: 10019501 • DADOS DA VISTORIA: DATA DA MEDIÇÃO: 16/09/2019 BOLETIM DE MEDIÇÃO №: 08 DATA E LOCAL: Unguaiana, 16 DE SETEMBRO DE 2019. VISTORIADOR: Valter Olea CPF:823.086.480-34 O.S. 07/2018 REITORIA VISTORIADOR: Válter Olea SITUAÇÃO ATUAL: (X) em execução () paralisada () concluida PLACA DA OBRA: (X) sim () não • DIÁRIO DA OBRA ATUALIZADO: (X) sim () não • DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS MEDIDOS:	Tendo verificado a regularidade dos serviços prestados, conforme o descrito no processo licitatório e respectivos projetos, declaro que foram executados pela empresa CONSTRUTORA HENZEK LTDA ao ciava maedição da obra os flens referentes ao pagamento de 12,35% do contrato da obra, ou seja, R\$176,359,00(cento e setenta e seis mil, trezentos e cinquenta e nove realis e nove centavos). Foram considerados na medição 08 os serviços relativos ao contrato: • termino da execução da parte da estrutura metálica(terças) e telhas da cobertura; • termino da execução da parte da estrutura sem ferro, • execução de parte dos revestimentos argamassados internos/externos e revestimentos cerámicos nos vestários(paredes e pisos);	CRONGGRAMA PREVISTO X EXECUTADO: O valor e percentual executado na oitava medição(12,35%) da obra não atingiu o previsto para esta estapa(15,06%), a e empresa alcançou aria é o momento apenas 59,90% do servições dos 100,00% previstos assim sendo hás um acada a trase o portem tom servica do aditivo do preso transhorido previstos assim sendo hás um acada a trase o portem tomo constructivo do previsto para constructivo de para constru	previstos, assim sendo ha um grande atraso, porém tem-se um pedido de aditivo de prazo tramitando no qual se tem pré aprovado mais 90 días para a conclusão dos serviços, assim na medição nº8 será feito um comparativo do medido e acumulado ja em comparação ao novo cronograma.
--	--	---	---	---	---





5) Diários de obra preenchidos de forma incompleta.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se no sentido de que o controle dos funcionários da obra foge à autoridade da fiscalização, pois paga-se por tarefa/percentual de serviços executados, e não por número de funcionários contratados. Ocorre que o controle de funcionários é uma medida de segurança para a instituição, tanto no que tange à possíveis ações trabalhistas que venham a ocorrer no futuro, como quanto a possíveis acidentes de trabalho, pois uma obra é um ambiente de risco, ainda que com todos os equipamentos de proteção individual e cuidados em dia. Ainda, o preenchimento do diário de obra de forma integral, incluindo sábados e domingos, é necessário em virtude da possibilidade de execução de serviços nesses dias, que podem ser usados para compensar atrasos, receber materiais ou verificar se a obra necessita de providências em caso de temporal. Não tendo sido executados serviços nesses dias, preenche-se como "dia não trabalhado".

6) Início da obra sem o alvará de licença de construção da prefeitura.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A manifestação da gestão nesse ponto denota fragilidades no que tange ao planejamento das obras em âmbito de IFFar. Necessário se faz atentar para um planejamento tempestivo das ações da instituição em relação à execução de obras.

7) Discrepância entre memorial descritivo, planilha orçamentária e executado nas áreas internas.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se demonstrando ausência de prejuízos à administração com relação ao presente achado. No entanto, esta auditoria reforça a necessidade de formalização das alterações efetuadas durante a execução da obra, justificando-as.

8) Ausência de projeto estrutural da estrutura metálica da cobertura.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se informando que o projeto citado como ausente por esta auditoria fora encaminhado ao setor responsável para ser anexado junto ao processo licitatório. A ausência do projeto durante o exame realizado, em desacordo com o que afirma o gestor, demonstra a necessidade de reforço dos controles internos relativos à formalização dos processos.

9) Ausência de designação formal de preposto da empresa contratada.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se discordando do achado, e informando sempre ter realizado tratativas com o engenheiro registrado no CREA como responsável pela empresa executora. Porém, a carta de preposto é o documento legal que designa o responsável pela obra em questão, documento este exigido pela lei 8666/93. O preposto é o representante da empresa que fica permanentemente no local da obra durante a sua execução, não se confundindo, necessariamente, com o responsável legal da empresa.

10) Impossibilidade de comprovação de que os preços contratados são compatíveis com os preços de mercado.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se discordando do achado, e informando a existência do mesmo no processo. Como não houve manifestação referente aos itens citados em específico por esta auditoria, manteremos o achado.

11) Não consta junto ao termo aditivo do contrato o complemento do seguro.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O seguro deve cobrir o contrato até a data do recebimento definitivo da obra pela administração, calculando-se cento e cinco dias após a data da entrega por parte da contratada (quinze dias para o recebimento provisório, mais noventa dias para o recebimento definitivo), o que não restou demonstrado por parte do documento do seguro elaborado para a obra em análise.

12) Ausência de ordem de serviço para o gestor do contrato e fiscal administrativo.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: O gestor manifesta-se encaminhando o documento não identificado por esta auditoria no processo analisado. Reforça-se a necessidade de fortalecimento dos controles internos relativos à formalização dos processos.

13) Atraso na obra sem notificação à empresa.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: Esta auditoria entendeu por sanado o achado através da manifestação da gestão e documentos comprobatórios.

14) Discrepâncias entre projeto básico, planilha orçamentária e executado

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: Quando identificada divergência durante a execução de uma obra, cabe à fiscalização eleger qual a melhor estratégia de atuação frente a ela, pois o fiscal é o agente que possui a competência e conhecimento necessários para tal, devendo, porém, tal escolha ser formalizada/justificada/registrada.

15) Foi identificada a execução de serviço diverso ao contratado.

MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO: MEMO/DAD/IFF – Campus São Borja/N° 01/2020 – em anexo.

ANÁLISE DA AUDITORIA: A utilização de contrato de construção de obra para execução de manutenção predial pode caracterizar desvio de objeto do contrato. A manifestação da gestão indica não ter havido prejuízo, no entanto, devemos reiterar que não é possível para o agente público utilizar-se de meios não previstos legalmente na resolução dos problemas surgidos no do dia-a-dia da instituição que faz parte ou administra. O planejamento desse tipo de situação e a manutenção dos meios necessários para solucioná-la (como um contrato de manutenção predial, por exemplo) faz parte da regular atuação do gestor público, que não pode aguardar pela materialização dos riscos inerentes ao funcionamento institucional para tomar as providências — deve-se sempre buscar mapear esses riscos e desenhar/instituir controles que os mitiguem.

ANEXO III – MANIFESTAÇÃO DA GESTÃO – CAMPUS AVANÇADO URUGUAIANA